

EMP 2



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 2011
------	---

AUTOR DEPUTADO Weverton Rocha	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------------	---------------

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescenta-se o §1º-A ao artigo 2º da lei complementar 130, de 2009:

Art. 2º

.....

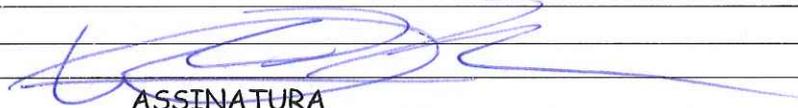
§1º-A. Os recursos decorrentes da gestão de caixa de Municípios, de seus órgãos ou entidades e de empresas por eles controladas ficam limitados ao montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) .

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei complementar 100 de 2011 tem como objetivo ampliar recursos destinados às cooperativas de crédito e, com isso, estimular o crédito cooperativo e a economia local. Para tanto, o PLP permite que Municípios, seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas depositem recursos municipais nestas instituições.

Entendo que essa medida acarretará impacto muito positivo nos Municípios; contudo, também entendo ser necessária a imposição de limites, tendo em vista o risco de recursos municipais serem mal aplicados por cooperativas de crédito. Com o intuito de proteger os Municípios contra má administração desses recursos, mas sem desvirtuar a proposta, proponho o limite de depósito em 250 mil reais. O valor indicado é o limite máximo a ser creditado pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito em caso de decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial da cooperativa. Com a medida, permite-se o desenvolvimento das cooperativas de crédito, protegendo-se, ao mesmo tempo, o Município.

[Empty signature line]

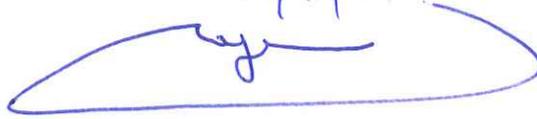


ASSINATURA

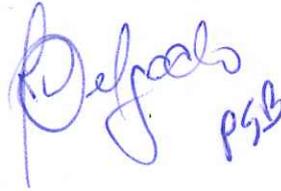
WEVERTON ROCHA

Brasília, de setembro de 2017. LIDER PDT

22/11/17



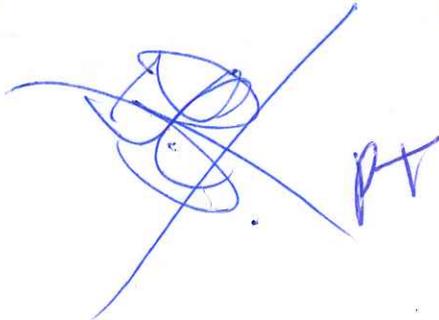
DEM



PSB



PDT



PT